



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**  
**A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

**Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, oriundo do Processo nº 006/2019 – Convite nº 003/2019, de prestação de Serviços de locação de veículo tipo passeio com serviço de motorista e manutenção por conta da contratada quilometragem livre, celebrado entre a Câmara Municipal de Cortês e a Empresa: RONALDO MARTINS DO NASCIMENTO.**

Pelo presente Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato de empresa para prestação de serviços de locação de 01(hum) veículo automóvel de passeio tipo sedan capacidade para 05(cinco) passageiros com serviço de motorista e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Cortês/PE, por tempo determinado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.530.060/0001-32, com sede na Av. Rio Sirinhaém, Nº 164, Centro, Cortês-PE, neste ato, representado por seu **PRESIDENTE** senhor, José Antônio de Araújo, portador do RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a EMPRESA: MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL o Sr. RONALDO MARTINS DO NASCIMENTO, CNPJ nº 32.056.629/0001-40, sediado a Rua Alonso Ferreira, nº 49 – C, centro - Cortês/PE, o mesmo brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.181.179 SDS/PE e do CPF sob o nº 014.562.544-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cortês/PE, doravante denominado simplesmente Contratado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA**, no dia 01 de novembro de 2019, celebraram o instrumento de contrato com o objeto de Contratação de serviços de locação de 01(hum) veículo automóvel de passeio tipo sedan capacidade para 05(cinco) passageiros com serviço de motorista e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Cortês/PE. Com vigência até 31 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por meio de autorização, o representante legal do ora **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizou a prorrogação do contrato de cuida a cláusula primeira, por mais 02(dois) meses, como seja, para o período entre 30 de outubro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA**, do Contrato de Prestação de Serviço de que trata a mesma Cláusula Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**  
**A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES**

presente contrato será aditado por mais 02(dois) meses, vigorando entre 30 de outubro de 2020 à 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Cortês, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cortês/PE, em 29 de outubro de 2020.

**JOSE ANTONIO DE ARAUJO**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

**Ronaldo Martins do Nascimento**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**  
**A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato oriundo do Processo nº 006/2019 – Convite nº 003/2019**

**Contratado: RONALDO MARTINS DO NASCIMENTO - CNPJ nº 32.056.629/0001-40**

O Contrato, oriundo do Processo nº 006/2019, Convite nº 003/2019 tem como objeto a **Contratação de serviços de locação de 01(hum) veículo automóvel de passeio tipo sedan capacidade para 05(cinco) passageiros com serviço de motorista e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Cortês/PE.**

Ocorre que o supracitado contrato, celebrado em 01/11/2019 com vigência até 31/10/2020, vêm sendo executado de forma idônea de maneira que tem atendido as demandas da Câmara e o mesmo está encerrando sua vigência, todavia há necessidades da continuidade nas prestações dos respectivos serviços de locação do veículo. Portanto prorrogo por mais 02(dois) meses o contrato supra, para que sejam mantidas a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar problemas;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em necessidade de formulação de novo certame licitatório, o que demandaria tempo e custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área de transporte, bem como conhecimento dos itinerários;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12(doze) meses, sua prorrogação por mais 02(dois) meses, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Primeiramente, devemos entender que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**  
**A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

.....

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor Hely Lopes Meirelles:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223).

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a Vossa Senhoria que seja celebrado o Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cortês, 29 de outubro de 2020.

José Antônio de Araújo  
**Presidente da Câmara**